



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00186/2015

01. Processo: **TC-00066/14.**

02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**

03. Beneficiário:

3.1. Nome: **Mariza Leal de Melo Dahia.**

3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**

04. Informações sobre o servidor falecido:

4.1. Nome: **Alberto Antonio Dahia.**

4.2. Cargo: **Técnico em Políticas Públicas.**

4.3. Óbito: **11/05/2012.**

4.4. Matrícula: **083.104-2.**

05. Caracterização da Pensão:

5.1 Natureza:**Vitalícia.**

5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes– Presidente da PBPREV.**

5.3. Data do ato: **23/05/2012.**

5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 13/06/2012.**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

EAS/NCB

Em 5 de Fevereiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO